
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Juína/MT, 26 de maio de 2025

Ofício Nº 379/GAB/SMEC/JUÍNA/2025**De:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Para:** Câmara Municipal de Juína/MTPROTOCOLO GERAL 949/2025
Data: 30/05/2025 - Horário: 09:39
Administrativo

Assunto: resposta ao ofício nº 147/2025/ASS.LEG/CMJ -Requerimento Simples nº 14/2025.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Com base nas legislações educacionais e considerando que o fim precípua dessa Casa de Leis é zelar pelo o cumprimento das legislações, segue a resposta desta Secretaria para o **Requerimento Simples nº 14/2025, de autoria da Vereadora Alessandra Maldonado**, no que se refere a “que seja reconhecidas e autorizadas a flexibilização do calendário escolar das escolas rurais, conforme legislação vigente e que encaminhe para a Casa de Leis o PPP – Projeto Político Pedagógico das Escolas de Terra Roxa e Filadelfia.”

Pois bem, informamos que esta Secretaria, cumprindo o que a Lei Brasileira prescreve, manterá a mesma organização, definida e deliberada em reunião realizada em 24/04/2025, e em consonância com o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece **como regra comum, a toda e qualquer forma de organização um mínimo de 800 horas anuais em no mínimo 200 dias letivos para a educação básica.**

Ratificamos que esta decisão tem como base o cumprimento da legislação em vigor e reiteramos que a oferta da Educação Básica na referida Escola, **na forma como estava organizada, não atendia aos requisitos legais**. Cumpre-nos, pois, mais uma vez esclarecer a vereadora requerente que, mesmo os alunos estudando 8 horas por dia em dias alternados, não atende à legislação, **pois horas trabalhadas não são dias letivos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neste contexto, reafirmamos a decisão de manter a organização atual da jornada escolar, ou seja, com aulas de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, visa assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos pela LDB.

Por outro lado, informamos que a Pedagogia da Alternância, ou ensino híbrido, é adequada apenas para alunos matriculados a partir do 6º ano do ensino fundamental até o Ensino Médio, e tem suas bases legais na **Resolução do Conselho Nacional de Educação/CNE/CP nº 1 de agosto de 2023 (anexa).**

E por envolver alunos maiores (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio) que já possuem mais independência, a responsabilidade por um Projeto de Alternância é da Rede Estadual de Ensino. E, considerando o parágrafo citado por essa nobre Casa na indicação supracitada, onde diz que "***o ensino remoto só foi autorizado excepcionalmente na pandemia***", reiteramos que, atualmente, pelo fato da Rede Municipal de Ensino atender alunos matriculados que possuem idade de 4 anos a 10 anos de idade, que se encontram em fase de alfabetização e início da vida escolar, **manteremos a organização de aulas todos os dias da semana, 4 horas diárias, com início das aulas às 8 horas e término às 12h**. Lembrando que os alunos fazem 3 refeições diárias.

Quanto a citação do artigo 24 da LDB, destacamos que o mesmo deixa claro que a regra comum para organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será a carga horária mínima anual de 800 horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Quanto ao requerimento para que esta Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação reconheçam a possibilidade de organização diferenciada do calendário do campo e autorizem a realização de dias alternados, desde que seja garantida a carga horária anual de 800 horas e os 200 dias, cumpre-nos informar que esta autorização é feita pelo Conselho Estadual de Educação/CEE/MT. O Conselho Estadual de Educação/CEE/MT é **o órgão normativo, consultivo e deliberativo** que regula o sistema educacional do Estado e **Municípios que não possuem seus sistemas próprios** (*o município de Juína ainda não possui Sistema Municipal de Educação*), estabelecendo normas e diretrizes para o funcionamento das escolas públicas e privadas. Deste modo, reiteramos à Nobre Casa que, a mudança ocorrida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

na forma de organização do ensino em Filadelfia e terra roxa, foi por determinação dos órgãos legisladores da educação. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ericson Leandro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 9849/2025

